



**MPV 905  
00852**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019.**

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_**

Suprima-se do art. 627 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1943), de que trata o art. 28 da Medida Provisória nº 905, de 2019, o inciso IV do caput e o respectivo §4º.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo dessa emenda é suprimir os excessos da chamada dupla visita dos fiscais do trabalho.

Se por um lado, é razoável o caráter de orientação dos fiscais do trabalho para empresas recém-abertas (dentro do prazo de 180 dias) ou as micro e pequenas empresas, como por exemplo; por outro lado, assume-se excessivamente burladora da inspeção e fiscalização do trabalho as seguintes regras:

Inciso IV do art. 627 da CLT - IV - quando se tratar de infrações a preceitos legais ou a regulamentações sobre segurança e saúde do trabalhador de gradação leve, conforme regulamento editado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§4º do art. 627 da CLT - A inobservância ao critério de dupla visita implicará nulidade do auto de infração lavrado, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação.



SF/19635.76318-02



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Como de elementar sabença, a inspeção e fiscalização do trabalho é ação estatal obrigatória, taxativamente prevista na Constituição Federal (art.21, XXIV). Logo, gerar nulidade para essa atuação e/ou fixar hipóteses de pequena infração que dispensa a inspeção é apologia à infração dos direitos trabalhistas.

Assim, buscamos evitar retrocessos nas conquistas e nos direitos sociais do trabalhador brasileiro.

Sala das comissões, em

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT/SE**



SF/19635.76318-02